

CONTRATO Nº 049/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E MICROSENS S.A.
CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53,, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/011-26, situada na Rod. Governador Mario Covas, nº 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica, ES, neste ato representado pelo Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, CPF nº 844.724.729-53, RG nº 43839268, residente e domiciliado em Curitiba, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Processo Administrativo nº 27504/22, de 30/03/2022; no PE 08/2022 e ARP nº 17/2022, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de produto autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE do saldo de produtos, incluindo o acréscimo de 25% constante na ARP 17/2022, conforme tabela a seguir:

1519204 - MICROSENS S.A.						
Ite m	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - TABLET - PROCESSADOR OCTA-CORE COM FREQUÊNCIA 1.6 GHZ OU SUPERIOR; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 9.0 OU SUPERIOR; TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN) DOTIPO CAPACITIVA; TELA COM DIAGONAL MÍNIMA DE 9,5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1200PIXELS; MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAMENTO DE 32 GB OU SUPERIOR; MEMÓRIA RAM 4 GB OU SUPERIOR; CÂMERA TRASEIRA RESOLUÇÃO: COM NO MÍNIMO 8.0 MP; CÂMARA FRONTAL COM NO MÍNIMO 2.0 MP; LOCALIZAÇÃO: GPS, GLONASS E BEIDOU; CONNECTIVIDADE WI-FI@, 802.11 A/B/G/N/AC MIMO, FREQUÊNCIA 2.4GHZ; BATERIA LITHIUM ION COM NO MÍNIMO 6000 MAH; PORTA USB 2.0 PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR; BLUETOOTH 4.2 OU SUPERIOR; SENSORES: ACELERÔMETRO, SENSOR DE POSICIONAMENTO, SENSOR DE LUZ RGB; DEVERÁ POSSUIR ENTRADA PARA CONEXÃO DE CARTÃO DE MEMÓRIA DO TIPO MICRO SD; DEVERÁ ACOMPANHAR CARREGADOR DE BATERIA BIVOLT AUTOMÁTICO ORIGINAL	UNIDADE	SAMSUNG	100	R\$2.390,00	R\$239.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

<p>DO PRODUTO; DEVERÁ ACOMPANHAR CABO DE DADOS PARA CONEXÃO COM COMPUTADOR; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; ESPESSURA MÁXIMA: 1,2 CM; PESO MÁXIMO 600 GRAMAS; COR COM PREDOMINÂNCIA EM PRETO; NÃO SERÁ ACEITO NENHUM ADESIVO OU QUALQUER TIPO DE IMPRESSÃO NO EQUIPAMENTO REFERENTE AO LOGOTIPO OU PROPAGANDA DO REVENDEDOR, SOMENTE SERÃO ACEITAS AS IMPRESSÕES ORIGINAIS DE FÁBRICA COMO AS QUE INDICAM A MARCA E O MODELO DO EQUIPAMENTO; DEVERÁ ACOMPANHAR CAPA DO TIPO "BOOK" NA COR PRETA EM MATERIAL DE COURO SINTÉTICO, NYLON, NEOPRENE OU POLIURETANO, QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES PARA PROTEÇÃO DO EQUIPAMENTO.</p>					
Total do Fornecedor: R\$239.000,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de até R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais), resultado da soma dos itens cotados.

2.2. Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Os produtos descritos na Cláusula Primeira deverão ser entregues pela licitante vencedora, conforme solicitado pela contratante, no prazo de até 15(quinze) dias depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da Fumssar, no Setor de Material e Patrimonio da Fumssar, sito na Av Borges de Medeiros, n. 369, Centro, Santa Rosa-RS CEP: 98780-001.

3.2. Os materiais serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

3.3. Os produtos que serão entregues pela CONTRATADA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

3.5. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

3.6. Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a empresa CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

3.7. A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Além das obrigações previstas no Processo nº 27504/2022, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias uteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

-Administrativo/Transporte: 16.001.0010.0122.03.09.1081.3.4490.52 – Recurso ASPS 040 DO: 6

-UBSs: 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 - Recurso ASPS 040 DO: 46

-HEMOCENTRO: 16.003.0010.0122.309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 146

-Laboratório: 16.004.0010.0122.309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 183

-Vigilância em Saúde: 16.005.0010.0122.309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 202

-Agentes de Endemias: 16.007.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 266

-CAPS: 16.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 288

-CEREST: 16.015.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 320

-CER: 16.017.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Rec. Próprio ASPS DO: 375 ou Rec Federal 4506 DO: 444

-TEA: 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Recurso Estadual 4011 DO: 47

-Assistência Farmacêutica: 16.019.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 Recurso Estadual 4050 DO: 458

Materiais:

-Administrativo: 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 Recurso Municipal 040 Cód. Red: 20

-UBS's – 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Recurso Federal 4500 Cód. Red: 64

-Assist. Farmac/ Centro Especial./PICS/NEP – 16.2.10.301.306.2146 Recurso Municipal 040 Cód Red: 61

-Hemocentro – 16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17 Recurso Estadual 4297 Cód. Red: 150 e 149

-Laboratório – 16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17 Recurso Federal 4501 Cód. Red: 176 e 175

-Vigilância em Saúde: 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30-17 Recurso Municipal 040 Cód. Red: 195

-CMS: 16.008.0010.0122.0309.2142.3.3390.30.17 Recurso Municipal 040 Cód. Red: 250



-CAPS: 16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17 Recurso Federal 4501 Cód. Red: 271
-CEREST: 16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17 Recurso Federal 4501 Cód. Red: 352
-Transporte; 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17 Recurso Municipal 040 Cód. Red: 372
-CER: 16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17 Recurso Federal 4501 Cód. Red: 394
-TEA: 16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Recurso Estadual 4011 DO: 63

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** entregar produtos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/ou embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- d)** multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- e)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras E e F;
- f)** multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do produto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g)** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);
- i)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

Observação 1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Observação 2. Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da Fumssar, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei Municipal n.º 5.158/14 e a Instrução Normativa Municipal n.º 02/19.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

9.5. Caso a Fumssar determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

9.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 04 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
MICROSENS S.A.

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF nº:

